



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 PROCESSO Nº 20/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011

Telefone: (14) 3308-9332 / E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

Protocolo online: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 05/03/2026, às 17:00 horas.
--	--

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	O fornecedor interessado deverá enviar sua proposta para o email licitacao@fartura.sp.gov.br
---	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação será de R\$ 19.160,00 (Dezenove mil, cento e sessenta reais).

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no processo, que obedecem o que estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através do endereço eletrônico licitacao@fartura.sp.gov.br

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder o valor estipulado neste aviso.

4.5 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço global, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo MÁXIMO de 01 dia, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- j) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.5 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

6.2.7 - Sociedades cooperativas.

6.2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 – PRAZO, LOCAL / EXECUÇÃO

7.1 - As Autorizações para execução do objeto desta licitação serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

7.2 - Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor tem a obrigação de definir fielmente a logística junto a Secretaria de Esportes para realização do evento. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

7.3 - A prestação dos serviços deverá ter início com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

7.4 - O local da prestação do serviço será na localidade e datas estabelecidas abaixo, podendo sofrer alterações.

- ✓ **V Corrida Pedestre – Fartura 135 anos**
Data: 31 de março de 2026 - Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida do Trabalhador**
Data: 1º de maio de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida da Independência**
Data: 07 de setembro de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida de Fim de Ano - Fartura 2026**
Data: 30 de dezembro de 2026 - Início às 20h00.
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

7.5 - A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços especializados de organização e suporte técnico para eventos esportivos na modalidade corrida pedestre, compreendendo, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a. Sistema de cronometragem eletrônica: Implantação e operação de sistema de cronometragem eletrônica nos pontos de largada e chegada, ambos no mesmo local, com apuração precisa dos tempos individuais, classificação geral e por categoria, bem como emissão de relatórios oficiais do evento.
- b. Fornecimento de chips eletrônicos: Disponibilização de até 250 (duzentos e cinquenta) chips eletrônicos descartáveis, compatíveis com o sistema de cronometragem adotado, destinados ao controle de percurso, aferição de tempo e classificação dos participantes.
- c. Sistema de inscrições online: Implantação, gerenciamento e manutenção de sistema informatizado de inscrições via internet, incluindo cadastro de participantes, controle de vagas, confirmação de inscrições e geração de relatórios necessários à organização dos eventos.
- d. Divulgação do evento: Execução da divulgação institucional dos eventos por meio de plataformas digitais e canais na internet, visando ampla publicidade, alcance do público-alvo e estímulo à participação popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.6 - Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 - Recebimento:

8.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2 - Os serviços efetivamente prestados serão recebidos por fiscal designado de forma provisória no momento da realização dos serviços, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

8.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

8.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

8.2 - Emissão de Nota Fiscal:

8.2.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

8.2.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.2.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

8.2.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida

8.3 - Pagamento:

8.3.1 - Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.3.2 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3.3 - Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.3.4 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8.3.5 - Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.4 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

8.5 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 02 de março de 2026.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

11.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.

1.2. A empresa deverá organizar os eventos:

- ✓ **V Corrida Pedestre – Fartura 135 anos – 31 de março de 2026, às 08h00;**
- ✓ **I Corrida do Trabalhador – 1º de maio de 2026, às 08h00;**
- ✓ **I Corrida da Independência – 07 de setembro de 2026, às 08h00;**
- ✓ **I Corrida de Fim de Ano - Fartura 2026 – 30 de dezembro de 2026, às 20h00.**

1.3. Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Prazo do Contrato: vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.5. Possibilidade de sua prorrogação: Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

2. SETOR SOLICITANTE

2.1. O setor responsável por esta solicitação é a Secretaria de Esportes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1. A Prefeitura Municipal de Fartura possui a necessidade de contratar empresa especializada para a organização e execução parcial de evento esportivo, uma vez que não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e materiais suficientes para a realização integral dessa atividade com recursos próprios.

3.2. O evento tem por finalidade fomentar a prática de atividades físicas e promover a saúde da população, sendo a corrida de meia distância a modalidade escolhida em razão de sua ampla aceitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

bem como de seu caráter acessível e inclusivo.

3.3. A Secretaria Municipal de Esportes não dispõe de todos os recursos necessários à execução completa do evento, especialmente no que se refere à disponibilização de sistema informatizado de inscrições, serviço de divulgação, sistema de cronometragem eletrônica com utilização de chips para controle de tempo, percurso e classificação dos participantes, considerando que a largada e a chegada ocorrerão no mesmo ponto.

3.4. O objetivo da contratação é assegurar a execução adequada, precisa e eficiente dos serviços de cronometragem eletrônica do evento de corrida de rua, por meio da utilização de chips descartáveis para controle de percurso, aferição individual de tempo e processamento da classificação geral e por categorias dos participantes, garantindo confiabilidade, transparência e lisura nos resultados.

3.5. Além disso, a contratação visa disponibilizar sistema informatizado para realização de inscrições online, possibilitando organização prévia, controle do número de participantes e gestão de dados dos atletas, bem como promover a divulgação do evento via internet, ampliando o alcance da iniciativa, incentivando a participação da comunidade e contribuindo para o sucesso e a adequada estruturação do evento esportivo.

3.6. Dessa forma, diante do exposto a contratação de empresa especializada revela-se medida adequada e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando organização, segurança, transparência e confiabilidade na realização das corridas de rua.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Administração Pública não dispõe, de forma integral, de estrutura técnica, equipamentos, sistemas, pessoal especializado e expertise necessários à execução completa dos serviços inerentes à realização de eventos esportivos de corrida de rua, o que torna inviável a execução direta dessas atividades por meios próprios.

4.2. Diante desse cenário, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e suporte técnico para eventos esportivos, capaz de disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos eventos, garantindo padronização, eficiência operacional, segurança e confiabilidade.

4.3. A empresa contratada será responsável pela implantação e operação do sistema de inscrições via internet, fornecimento de chips eletrônicos, sistema de cronometragem eletrônica, divulgação dos eventos em plataformas digitais, bem como pela entrega, montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos e materiais necessários, assegurando o pleno funcionamento dos serviços durante a realização das corridas.

4.4. A adoção dessa solução possibilita à Administração Municipal a realização dos eventos esportivos de forma organizada e eficiente, assegurando isonomia entre os participantes, transparência nos resultados, redução de riscos operacionais e atendimento às expectativas da população, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Secretaria Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.5. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se, portanto, na escolha da contratação de empresa especializada como solução mais viável e eficaz para garantir a realização das corridas de rua previstas, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deve observar obrigatoriamente os princípios, normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá pertencer ao ramo de atividade ligado ao abjeto a ser contratado.

5.2. As contratações públicas devem respeitar os princípios constitucionais e legais, sendo a licitação a regra para seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. O objeto da contratação compreende serviços de organização, execução e gerenciamento de sistema de cronometragem para realização dos eventos esportivos de Corrida de Rua, divulgação e inscrições via internet.

5.4. Assegurar a proposta mais vantajosa e igualdade de condições aos licitantes, prevenir sobrepreço, garantir economicidade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

5.5. Sustentabilidade: atender normas vigentes aplicáveis ao objeto.

5.6. Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

5.7. Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

5.8. Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

5.9. Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

5.10. Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

5.11. Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia de contratação.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- CORRIDA DE RUA E PASSEIO CICLISTICO

6.1. As Autorizações para execução do objeto desta licitação serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

6.2. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor tem a obrigação de definir fielmente a logística junto a Secretaria de Esportes para realização do evento. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

6.3. A prestação dos serviços deverá ter início com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

6.4. O local da prestação do serviço será na localidade e datas estabelecidas abaixo, podendo sofrer alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- ✓ **V Corrida Pedestre – Fartura 135 anos**
Data: 31 de março de 2026 - Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

- ✓ **I Corrida do Trabalhador**
Data: 1º de maio de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

- ✓ **I Corrida da Independência**
Data: 07 de setembro de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

- ✓ **I Corrida de Fim de Ano - Fartura 2026**
Data: 30 de dezembro de 2026 - Início às 20h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

6.5. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços especializados de organização e suporte técnico para eventos esportivos na modalidade corrida pedestre, compreendendo, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

a. Sistema de cronometragem eletrônica: Implantação e operação de sistema de cronometragem eletrônica nos pontos de largada e chegada, ambos no mesmo local, com apuração precisa dos tempos individuais, classificação geral e por categoria, bem como emissão de relatórios oficiais do evento.

b. Fornecimento de chips eletrônicos: Disponibilização de até 250 (duzentos e cinquenta) chips eletrônicos descartáveis, compatíveis com o sistema de cronometragem adotado, destinados ao controle de percurso, aferição de tempo e classificação dos participantes.

c. Sistema de inscrições online: Implantação, gerenciamento e manutenção de sistema informatizado de inscrições via internet, incluindo cadastro de participantes, controle de vagas, confirmação de inscrições e geração de relatórios necessários à organização dos eventos.

d. Divulgação do evento: Execução da divulgação institucional dos eventos por meio de plataformas digitais e canais na internet, visando ampla publicidade, alcance do público-alvo e estímulo à participação popular.

6.6. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

7. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.1. Fica responsável por gerir a execução contratual o Secretário de Esportes do Município de Fartura, **Antônio Ivo Souza Vieira**.

7.2. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual a Técnica Desportiva da Secretaria de Esportes do Município de Fartura, **Juliana Gabriel Abuchain**.

7.3. O gestor e fiscal do contrato deverão zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, avaliar a prestação de serviço nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, solicitar alterações caso seja necessário.

7.4. A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.1.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2. Os serviços efetivamente prestados serão recebidos por fiscal designado de forma provisória durante a realização do evento, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

8.1.3. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

8.1.4 A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

8.2. Emissão de Nota Fiscal:

8.2.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

8.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.2.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

8.2.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.3. Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

8.3.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.3.2. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.3.4. Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8.3.5. Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.4. Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

8.5. Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, possuindo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Forma de fornecimento: As prestações dos serviços ocorreram nos dias **31 de março de 2026, 1º de maio de 2026, 07 de setembro de 2026 e 30 de dezembro de 2026.**

9.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);

b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;

d) Certidão Conjunta Federal;

e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;

f) Certidão de Débitos Municipais;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4. Qualificação Técnica (se for o caso): Para este procedimento não será solicitada qualificação técnica específica.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise das opções disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação. Considerou-se, para tanto, o ramo de atuação das empresas consultadas, de forma a assegurar a aderência ao objeto pretendido e a viabilidade da contratação.

10.2. A pesquisa ocorreu através de envio de solicitações formais a fornecedores do ramo compatíveis ao objeto, via e-mail e contrato público com tipo de objeto similar através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Considerando os orçamentos obtidos, optou-se pela utilização do menor valor entre os apresentados, tendo em vista tratar-se de uma contratação por dispensa de licitação. Ainda que o processo permaneça publicado por 3 (três) dias para o eventual recebimento de novas propostas, o valor máximo que a Administração se compromete a desembolsar será aquele correspondente à cotação inicial de menor valor, resultando no valor orçado estimado conforme quadro abaixo:

10.4. Descrição do serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA EM CORRIDA DE RUA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CHIPS DESCARTÁVEIS PARA CONTROLE DE PERCURSO, AFERIÇÃO DE TEMPO E PROCESSAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA INSCRIÇÕES ONLINE E A DIVULGAÇÃO DO EVENTO VIA INTERNET.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QTDE (UN)	VALOR
------------	------	-------------------	--------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

MARCOS SIMONELI DA SILVA ESPORTES	21.103.573/0001-10	R\$ 4.790,00	04	R\$ 19.160,00
ROSERUNING – EV. ESPORTIVOS LTDA	47.507.551/0001-00	R\$ 4.850,00	04	R\$ 19.400,00
C. MACHADO SERV DE ARB ESPORTIVOS LTDA	22.584.777/0001-83	R\$ 4.876,00	04	R\$ 19.504,00
EDUARDO CESAR MAXIMIANO	10.477.232/0001-99	R\$ 4.910,00	04	R\$ 19.640,00

10.5. Valor global estimado para essa contratação é de R\$ 19.160,00 (Dezenove mil, cento e sessenta reais).

10.5.1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES - O preço ofertado, além do lucro, contempla todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da cotação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

Unidade Executora: 02.05-MANUTENÇÃO DO ESPORTE

Função Programática 27.812.0009.1.003 - FICHA 196

Class. Econ. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA.

Reserva nº 1285/2026

R\$ 19.160,00 (Dezenove mil, cento e sessenta reais).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da contratada:

- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução deste instrumento;
- Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- f. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.
- g. A prestação dos serviços deverá ter início com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.
- h. A empresa deverá repor, caso esteja faltando algum item ou caso apresentem defeitos.
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- k. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

12.2. Do contratante:

- a. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e em sua proposta.
- c. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d. Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- f. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- g. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- h. A execução do serviço está condicionada à disponibilização, por parte do contratante, da estrutura mínima necessária, como espaço adequado, energia e apoio logístico básico.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Antônio Ivo Souza Vieira
Secretário de Esportes
Gestor

Juliana Gabriel Abuchain
Técnica Desportiva
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 20/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS

Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio do(s) pedido(s):	

Nº Item	Descrição	Un	Qunatidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA EM CORRIDA DE RUA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CHIPS DESCARTÁVEIS PARA CONTROLE DE PERCURSO, AFERIÇÃO DE TEMPO E PROCESSAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA INSCRIÇÕES ONLINE E A DIVULGAÇÃO DO EVENTO VIA INTERNET.	Un	04		

Valor global da proposta: ____ (valor por extenso)

Data:

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

PROCESSO Nº 20/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 03/2026**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.**

1.2. Este Contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação, nº 03/2026, referente ao PROCESSO Nº 20/2026**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

Nº Item	Descrição	Un	Qunatidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA EM CORRIDA DE RUA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CHIPS DESCARTÁVEIS PARA CONTROLE DE PERCURSO, AFERIÇÃO DE TEMPO E PROCESSAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA INSCRIÇÕES ONLINE E A DIVULGAÇÃO DO EVENTO VIA INTERNET.	Un	04		

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1 - As Autorizações para execução do objeto desta licitação serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

3.2 - Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor tem a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

de definir fielmente a logística junto a Secretaria de Esportes para realização do evento. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

3.3 - A prestação dos serviços deverá ter início com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

3.4 - O local da prestação do serviço será na localidade e datas estabelecidas abaixo, podendo sofrer alterações.

- ✓ **V Corrida Pedestre – Fartura 135 anos**
Data: 31 de março de 2026 - Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida do Trabalhador**
Data: 1º de maio de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida da Independência**
Data: 07 de setembro de 2026 – Início às 08h00;
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP
- ✓ **I Corrida de Fim de Ano – Fartura 2026**
Data: 30 de dezembro de 2026 - Início às 20h00.
Endereço Praça 9 de julho, Centro, Fartura/SP

3.5 - A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços especializados de organização e suporte técnico para eventos esportivos na modalidade corrida pedestre, compreendendo, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a. Sistema de cronometragem eletrônica: Implantação e operação de sistema de cronometragem eletrônica nos pontos de largada e chegada, ambos no mesmo local, com apuração precisa dos tempos individuais, classificação geral e por categoria, bem como emissão de relatórios oficiais do evento.
- b. Fornecimento de chips eletrônicos: Disponibilização de até 250 (duzentos e cinquenta) chips eletrônicos descartáveis, compatíveis com o sistema de cronometragem adotado, destinados ao controle de percurso, aferição de tempo e classificação dos participantes.
- c. Sistema de inscrições online: Implantação, gerenciamento e manutenção de sistema informatizado de inscrições via internet, incluindo cadastro de participantes, controle de vagas, confirmação de inscrições e geração de relatórios necessários à organização dos eventos.
- d. Divulgação do evento: Execução da divulgação institucional dos eventos por meio de plataformas digitais e canais na internet, visando ampla publicidade, alcance do público-alvo e estímulo à participação popular.

3.6 - Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução deste instrumento;
- b. Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- c. Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- d. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- f. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.
- g. A prestação dos serviços deverá ter início com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.
- h. A empresa deverá repor, caso esteja faltando algum item ou caso apresentem defeitos.
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- k. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e em sua proposta.
- c. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d. Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- f. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- g. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- h. A execução do serviço está condicionada à disponibilização, por parte do contratante, da estrutura mínima necessária, como espaço adequado, energia e apoio logístico básico.

4.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Autorização do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato oriundo deste processo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os serviços efetivamente prestados serão recebidos por fiscal designado de forma provisória no momento da realização dos eventos, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Emissão de Nota Fiscal:

9.1.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

9.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.1.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

9.2. Pagamento:

9.2.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2.2. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

9.2.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

9.2.4. Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

9.2.5. Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.3. Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

9.4. Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Ficha	Setor	Aplicação	Especificação	Classificação	Reserva
196	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	1285

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Data base do orçamento: 13/02/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

11.2. A administração responderá ao pedido de reajuste de preços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

12.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

14.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez.

14.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

14.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

17.2. Fica responsável por gerir a execução contratual, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Antonio Ivo Souza Vieira** – Telefone para contato: (14) 99148-2062 - E-mail: esportes@fartura.sp.gov.br.

17.3. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual O Sr. Juliana Gabriel Abuchain – Técnica Desportiva E-mail: esportes@fartura.sp.gov.br.

17.4. O gestor e fiscal do contrato deverão zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, avaliar a prestação de serviço nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, solicitar alterações caso seja necessário.

17.5. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para realização, as obrigações da Administração e do fornecedor ora contratado e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

20.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

20.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

22.3. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

22.4. A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

22.5. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

22.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

22.7. A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

23.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2026.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DO CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2026.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DO CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e cronometragem para corrida de rua no município de Fartura SP.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal